

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 15 / 3 / 01	
D.O.U. 20 / 3 / 01	Seção 1E P. 28
ATO: PM 497	15/3/01
D.O.U. 20 / 3 / 01	Seção 1E P. 25



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Colégio Universitário Criciúma Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Administração Geral, bacharelado, a ser ministrado pela Escola Superior de Criciúma, a ser credenciada, na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.013689/99-13 e 23000.013690/99-94		
PARECER Nº: CNE/CES 282/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/2/2001

282/01

I - RELATÓRIO

Os presentes, de interesse do Colégio Universitário Criciúma Ltda., tratam de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Administração Geral, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, em regime semestral, no turno noturno, a ser ministrado pela Escola Superior de Criciúma e do credenciamento da mesma, na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

Para avaliar as condições de oferta para o curso em tela, a interessada recebeu Comissão Avaliadora, regularmente designada pela Portaria 1.726/2000, que apresentou relatório favorável à autorização do curso, nos termos solicitados, atribuindo conceito global "A" às condições iniciais de sua oferta.

Em relação ao credenciamento da mantida, o Relatório SESu/COSUP 128/2001 apontou que a mantenedora usa indevidamente o nome Universitário, cujo uso é privativo de Universidades. Sugerimos à interessada que providencie a substituição da palavra universitário no nome da mantenedora. Constatou, também, o vencimento da certidão negativa de débito da mantenedora junto ao INSS. Ciente desta situação, a interessada encaminhou novo documento, que passa a integrar os autos do processo, que comprova sua regularidade e com data de vencimento em 5 de abril de 2001.

II - VOTO DO RELATOR

Diante da documentação constante no processo, votamos favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Administração Geral, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turmas de 50 (cinquenta) alunos, em regime semestral, no turno noturno, a ser ministrado pela Escola Superior de Criciúma, na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

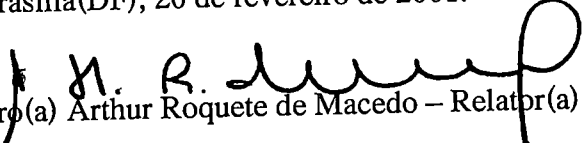
A Escola Superior de Criciúma, com sede na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina deve ser credenciada juntamente com o ato de autorização do curso.

Conforme o previsto na Portaria SESu/MEC 1.647/00, deve a Instituição fazer constar no Edital de abertura do processo seletivo, bem como no Catálogo previsto na Portaria MEC 971/97, o conceito global "CMB" atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso.

Determinamos que a interessada protocolize no Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, pedido de aprovação de seu Regimento.

ml.

Brasília(DF), 20 de fevereiro de 2001.

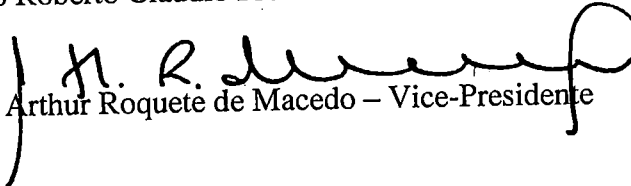

Conselheiro(a) Arthur Roquete de Macedo – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESU/COSUP Nº 129 /2001

147
P 282 / 2001

51
60
CD

Processo nº : 23000.013689/99-13
Interessado : COLÉGIO UNIVERSITÁRIO CRICIÚMA LTDA.
CNPJ : 73.506.016/0001-44
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Administração Geral, bacharelado, a ser ministrado pela Escola Superior de Criciúma, a ser credenciada, na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

I - HISTÓRICO

O Colégio Universitário Criciúma Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Administração, com habilitação Administração Geral, com 100 vagas totais anuais, em regime semestral, no turno noturno, a ser ministrado pela Escola Superior de Criciúma, na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

Tramitam neste Ministério de interesse da mesma mantida o processo nº 23000.013688/99-42, referente à autorização do curso de Sistemas de Informação, e o processo nº 23000.013690/99-94, referente ao credenciamento da Escola Superior de Criciúma.

Para avaliar as condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 1726, de 3 de julho de 2000, constituída pelos professores Dryden Castro Arezzo, da Universidade Federal Fluminense, e Luiz Tatto, Universidade Estadual de Maringá.

Os trabalhos de avaliação foram realizados no período de 11 a 13 de setembro de 2000. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com habilitação Administração Geral, com 100 vagas totais anuais, regime semestral, no turno noturno, atribuindo o conceito global "A" às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino da Administração ratificou o relatório da Comissão Avaliadora pelo Parecer Técnico nº 976/00 MEC/SESu/DEPES/COESP, datado de 20 de setembro de 2000.

II - MÉRITO

Ao analisar a relação do corpo docente, esta Secretaria observou que não consta do projeto da Instituição e do relatório da Comissão, a área de concentração da titulação de 7 (sete) dos 9 (nove) professores indicados ao ministério das disciplinas do primeiro ano.

A Comissão de Avaliação atribuiu os seguintes conceitos aos itens avaliados:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Pedagógico	A
Qualificação do Coordenador do Curso	B
Corpo Docente	A
Infra-estrutura Física e Recursos de Materiais	A
Infra-estrutura Tecnológica	A
Biblioteca	A

Esta Secretaria, ao analisar o presente processo, constatou que encontra-se vencida a documentação relativa ao INSS.

A Mantenedora utiliza indevidamente a palavra Universitário que é de uso privativo de Universidades. Esta Secretaria recomenda a exclusão da palavra Universitário da denominação da Mantenedora.

Acompanham este relatório os anexos:

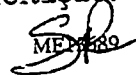
A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Mantenedora não atendeu as exigências contidas na alínea "d" do inciso II, Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97, conforme Informação COSUP/SESu nº 32/2000, datada de 18 de dezembro de 2000, referente ao processo de credenciamento da Mantida, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável à solicitação.


MEC/SESu

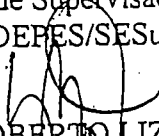
Considerando o conceito global "CMB" atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso de Administração, com habilitação Administração Geral, o Conselho Nacional de Educação poderá, a seu critério, determinar diligência para que a Instituição apresente a prova de regularidade junto ao INSS e informe a área de concentração da titulação do corpo docente indicado para o primeiro ano de funcionamento do curso.

À consideração superior.

Brasília, 23 de janeiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

*Verificar processo de credenciamento
nº 23.000.013690/99-94*

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.013689/99-136
 Instituição: Escola Superior de Criciúma
 Endereço: Rua Gonçalves Ledo, nº 185 - Criciúma/SC

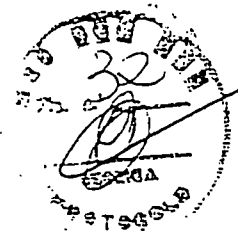
Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração, com habilitação Administração Geral, bacharelado	Colégio Universitário Criciúma Ltda.	100	Noturno	Semestral	3.090 h/a	4 anos	7 anos

*Integralização curricular

A. 2 – CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do conhecimento	
Doutores		03
Mestres	Geografia, Gestão de Negócios, três sem especificação de área	05
Especialistas		01
TOTAL		09
Não consta do projeto da IES e do relatório da Comissão a área de concentração da titulação de 7 sete professores indicados.		

SR



CORPO DOCENTE

4 CORPO DOCENTE INDICADO

4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO

- Listar a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
1º SEMESTRE/SERIE				
Teoria Da Administração I	Antônio Carlos Alves	Mestre	Substituído por Vicente Volnei de Bona Sartor	Rua Joaquim Carneiro, 267 Capoeiras 88085-120 – Florianópolis/SC Fone. (0xx48) 244.2374
Geografia Econômica Regional	Ademar José Fabre	Mestre	Permanece	Rua Almirante Lamego, 870 Apto. 605 – Centro 88015-600 – Florianópolis/SC Fone (0xx48) 225.5180
Contabilidade Empresarial	Adilson Pagane Ramos	Especialista	Permanece	Rua Pórfiro Dacoregio, 198 Centro 88845-000 - Cocal do Sul/SC Fone. (0xx48) 447.6569
Métodos Quantitativos Aplicados I	Abel Corrêa de Souza	Doutor	Substituído por Ademir Damazio	Rua Celestina Zilli Rovaris, 109 Apto. 301 - Centro 88801-210 – Criciúma/SC Fone (0xx48) 433.6029
Filosofia E Administração	Marcos Rodrigues da Silva	Mestre	Substituído por Manoel Mendes	Rua Otto Mayer, 150 Bairro Mina Brazil 88.811-820 – Criciúma/SC Fone. (0xx48) 433.8869
Comunicação E Expressão Aplicadas	Claudete Luckert	Doutora	Permanece	Rua Felipe Schimidt, 227 Bloco B – Apto. 703 – Centro 88800-240 – Criciúma/SC Fone. (0xx48) 433.4647
Projeto De Estágio I	(Disciplina incluída)	Mestre	Roseli Genoveva Neto	Av. Santos Dumont, 1370 Apto. 307 – Bairro São Luiz 88803-200 – Criciúma/SC Fone. (0xx48) 437.2194

2º SEMESTRE/SÉRIE				
Teoria Da Administração II	Antônio Carlos Alves	Mestre	Substituído por Vicente Bona Sartor	Rua Joaquim Carneiro, 267 Capoeiras 88085-120 – Florianópolis/SC Fone. (0xx48) 244.2374
Métodos Quantitativos Aplicados II	Ademir Damazio	Doutor	Permanece	Rua Celestina Zilli Rovaris, 109 Apto. 301 - Centro 88801-210 – Criciúma/SC Fone (0xx48) 433.6029
Teoria Econômica	Jorge Antônio Marcelino	Mestre	Substituído por Ademir Fabre	Rua Almirante Lamego, 870 Apto. 605 – Centro 88015-600 – Florianópolis/SC Fone (0xx48) 225.5180
Análise das Demonstrações Contábeis	Dourival Giassi	Especialista	Substituído por Adilson Pagane Ramos	Rua Porfírio Dacoregio, 198 Centro 88845-000 - Cocal do Sul/SC Fone. (0xx48) 447.6569
Estatística Aplicada à Administração	Não indicado	Doutor	Alvaro Back	Rod. SC 446, Km. 16 Bairro da Estação 88840-000 – Urussanga/SC Fone. (0xx48) 465.1209
Introdução Às Tecnologias da Informação	Maria Helena Veleda Motta	Mestre	Substituída por Roberto Amboni	Rua Henrique Lages, 1859 Centro 88804-010 – Criciúma – SC Fone. (0xx48) 437.4720
Projeto De Estágio II	(Disciplina incluída)	Mestre	Roseli Genoveva Neto	Av. Santos Dumont, 1370 Apto. 307 – Bairro São Luiz 88803-200 – Criciúma/SC Fone. (0xx48) 437.2194

4.2 QUADRO RESUMO DA QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Titulação	Qtde.	% do Total	Na Área de Administração		Em Outras Áreas	
			Qtde.	% do Total	Qtde.	% do Total
Graduação	0					
Especialização	1	11,0 %			1	11,0 %
Mestrado	5	56,0 %	2	22,0 %	3	33,5 %
Doutorado	3	33,0 %			3	33,5 %
Total	9	100,0%	2	22,0 %	7	78,0 %

$$IQCD = \%DOUTORES \times 4 + \%MESTRES \times 3 + \%ESPECIALISTAS \times 2 + \%GRADUADOS \times 1$$

100

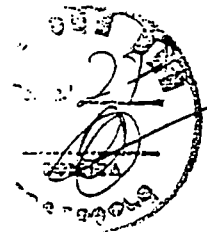
$$IQCD = 33 \times 4 + 56 \times 3 + 11 \times 2 / 100 = 132 + 168 + 22 / 100 = 322 / 100 = 3,22$$

Processo nº : 23000.013689/99-13 ANEXO "B"

	Ademar José Fabre	Geografia Econômica Regional	Graduação: Economia, UNISUL - 1971-1974. Especialização: Adm. Pública, UDESC - 1981. Mestrado: Geografia (Desenv. Regional e Urbano), UFSC - 1995-1999.
	Adilson Pagani Ramos	Cobrabilidade Empresarial, Organização e Reestruturação de Organização	Graduação: Ciências Contábeis, UNESC - 1991. Especialização: Eng. Econômica e de Produção, UNESC - 1994. Mestrado: Gestão de Negócios, UCES - 1999.

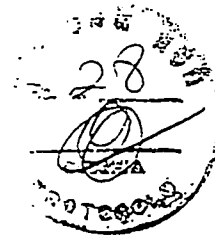
3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE/SÉRIE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	Conformidade com currículo mínimo
1º Semestre/Série		
Teoria da Administração I	60	II
Geografia Econômica Regional	60	III
Contabilidade Empresarial	60	I
Métodos Quantitativos Aplicados I	60	I
Filosofia e Administração	60	I
Comunicação e Expressão Aplicada	60	I
Projeto de Estágio I	30	II
2º Semestre/Série		
Teoria da Administração II	60	II
Métodos Quantitativos Aplicados II	60	I
Teoria Econômica	60	I
Análise das Demonstrações Contábeis	60	III
Estatística Aplicada a Administração	60	I
Introdução às Tecnologias da Informação	60	I
Projeto de Estágio II	30	II
3º Semestre/Série		
Psicologia Organizacional	60	I
Instrumentação Financeira	60	II
Organização, Sistemas e Métodos	60	II
Administração de Materiais	60	II
Administração de Marketing I	60	II
Administração de Recursos Humanos	60	II
Projeto de Estágio III	30	II
4º Semestre/Série		
Administração de Marketing II	60	II
Logística do Abastecimento	60	II
Sociologia Organizacional	60	I
Administração Financeira e Orçamentaria	60	II
Instituições de Direito Público e Privado	60	I
Administração de Sistemas de Informação	60	II
Projeto de Estágio IV	30	II
5º Semestre/Série		
Mercado de Capitais	60	III
Gerência de Custos	60	III
Mercado de Trabalho e Relações Trabalhistas	60	III
Sistema Tributário	60	I
Marketing de Varejo	60	II
Administração da Produção I	60	II
Projeto de Estágio V	30	II



Handwritten signature or initials.

6º Semestre/Série		
Administração da Produção II	60	II
Gestão Ambiental	60	III
Administração de Investimentos	60	III
Comércio Exterior	60	III
Experiência Vivenciada	60	III
Projeto Empresarial I	60	I
Projeto de Estágio VI	30	II
7º Semestre/Série		
Projeto Empresarial II	60	I
Jogos de Empresa	60	III
Administração Estratégica	60	II
Administração da Qualidade	60	II
Tópicos Especiais em Administração	90	III
Estágios Supervisionado I	150	IV
8º Semestre/Série		
Seminários em Administração	120	III
Processo Decisório	60	III
Gestão da Inovação Tecnológica	60	III
Administração de Pequenos Negócios	60	III
Estágio Supervisionado II	150	IV



QUADRO SINTESE

GRUPO	Resolução 02/93 CFE.	ESUCRI	Percentual ESUCRI
I - Básico e instrumental	720 h/a	780 h/a	25,0 %
II - Disciplinas profissionalizantes	1.020 h/a	1.020 h/a	33,0 %
III - Disciplinas de formação complementar	960 h/a	990 h/a	32,0 %
IV - Estágio supervisionado	300 h/a	300 h/a	10,0 %
TOTAL	3.000 h/a	3.090 h/a	100,0 %

QUADRO EXPLICATIVO

GRUPO I	Básico e instrumental, grupo formado por disciplinas necessárias ao auxílio da aprendizagem da Ciência da Administração.
GRUPO II	Disciplinas profissionalizantes são formadas por disciplinas da área de formação técnica da ciência da Administração, disciplinas com conhecimentos que definem o profissional.
GRUPO III	Disciplinas de formação complementar contêm conhecimentos complementares de acordo com a vocação regional em que está inserido o curso com o objetivo de consolidar o perfil do egresso da ESUCRI
GRUPO IV	Estágio supervisionado obrigatório, para integralização do curso.

[Handwritten signature]

Diligência

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 128 /2001

Processo n.º : 23000.013690/99-94

Interessado : COLÉGIO UNIVERSITÁRIO CRICIÚMA LTDA.

CNPJ n.º : 73.506.016/0001-44

Assunto : Credenciamento da Escola Superior de Criciúma, a ser mantida pelo Colégio Universitário Criciúma Ltda., ambos com sede na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

I - HISTÓRICO

O Colégio Universitário Criciúma Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, o credenciamento da Escola Superior de Criciúma, a ser estabelecida na Rua Gonçalves Ledo, n.º 185, na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

O Colégio Universitário Criciúma Ltda., que se propõe como mantenedora da instituição de ensino superior a ser credenciada, é uma sociedade civil, devidamente registrada no cartório de registro civil, com sede social instalada na Rua Gonçalves Ledo, n.º 185, na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

A Mantenedora apresentou cópia do seu Contrato Social, datado de 10 de setembro de 1992, e de suas duas Alterações Contratuais, datadas de 13 de outubro de 1997 e 3 de maio de 1999, devidamente registrados em cartório.

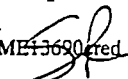
Os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram apresentados.

Em cumprimento à exigência contida na Portaria MEC n.º 946/97, a Mantenedora apresentou a guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

A respeito da Mantida, foram apresentados todos os documentos solicitados pela Portaria MEC n.º 640/97, Art. 2º inciso III.

II - MÉRITO

O projeto de credenciamento da Mantida foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu n.º 32/2000, observando que a

ME13690 cred


Mantenedora deixou de atender às exigências contidas na alínea "d" (encontra-se vencida a data da certidão de regularidade para com a Seguridade Social) do inciso II, do art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

A certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis (An. II - pág. 39) não comprova a propriedade do imóvel pela mantenedora. É necessário, portanto, contrato que assegure a disponibilidade do imóvel a ser destinado à mantida.

A mantenedora utiliza indevidamente o nome Universitário que é de uso privativo de Universidades. Esta Secretaria recomenda a exclusão da palavra Universitário da denominação da mantenedora.

Dentre os documentos solicitados pela Portaria MEC nº 640/97, inciso III do Art. 2º, a respeito da Mantida, encontram-se informações esparsas referentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

No processo não há informação sobre providências adotadas para o atendimento aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 2/12/99, em seu art. 2º, Parágrafo único, alínea "a". Ainda em atendimento ao mesmo Parágrafo único, a mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido nas alíneas "b" e "c".

A Mantenedora deverá observar as determinações do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

Cabe destacar que a IES não protocolizou processo específico solicitando a aprovação de seu regimento, o que deverá ser realizado no prazo máximo de trinta dias, a partir da autorização de seu primeiro curso.

Tramitam neste Ministério os processos nºs 23000.013688/99-42, referente à autorização do curso de Sistemas de Informação, e 23000.013689/99-13, que trata da autorização do curso de Administração, com habilitação Administração Geral, a serem ministrados pela mantida a ser credenciada.

Quadro demonstrativo dos conceitos obtidos.

SR

Curso de Administração, com habilitação Administração Geral

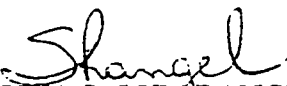
ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Pedagógico	A
Qualificação do Coordenador do Curso	B
Corpo Docente	A
Infra-estrutura Física e Recursos de Materiais	A
Infra-estrutura Tecnológica	A
Biblioteca	A

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Mantenedora não atendeu as exigências contidas na alínea “d” do inciso II, Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97, conforme Informação COSUP/SESu nº 32/2000, datada de 18 de dezembro de 2000, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável à solicitação. Considerando o conceito global “CMB” atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso de Administração, com a habilitação Administração Geral, o Conselho Nacional de Educação poderá, a seu critério, determinar diligência para que a Instituição atenda à legislação vigente.

À consideração superior.

Brasília, 23 de janeiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO POLIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu